



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Comunicação Social
Superintendência Central de Publicidade

Resposta aos Questionamentos 05 - Concorrência 001/2023 - SECOM/SCP

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2024.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ESCLARECIMENTOS Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Trata-se de questionamentos recebidos através do e-mail editapublicidade@governo.mg.gov.br, cujo segue abaixo:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 1 – 02/02/2024

No item 10.3, está estipulado o seguinte:

"10.3. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no item 9 ou ser apresentadas soltas;

II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III – para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

IV – não será permitida a inclusão de videocases.."

Pergunta: As peças digitais, como banners web estáticos, posts de imagem com texto e carrosséis; devem ser consideradas peças eletrônicas e serem gravadas em DVD ou CD ou podem ser apresentadas impressas com a simulação de sua aplicação?

Resposta: Fica a critério da licitante a forma de apresentação das peças digitais.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 2 – 02/02/2024

1- O item 3.3.4.c) do Anexo H determina:

"3.3.4. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, **até o limite de 10 (dez)**, devem ser observadas as seguintes regras:

c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;"

Perguntamos: Podemos considerar como apenas uma peça um layout em que cada tela aborda uma temática finalizando em uma assinatura, a exemplo de um carrossel ou painel de led, correto? Sendo assim, tal exemplo de peça contará como apenas 01 (uma) peça dentro do limite de 10 peças?

Resposta: Correto, será considerada como 1 peça.

2- No item ideia criativa da proposta técnica, as peças animadas em CD poderão ser apresentadas juntamente com seus *frames* de forma impressa (storyboard impresso) na mesma página? Em suma, a mesma peça, seria apresentada de duas formas a fim de facilitar o entendimento pela subcomissão técnica sem contabilizar como duas peças distintas.

Resposta: Sim, CD e storyboard impresso da mesma peça será contabilizada como 1 peça.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 3 – 05/02/2024

3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;
- c) storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou layout montado dos materiais de não mídia.

3.3.3.1. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, observado o disposto no subitem 2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

3.3.3.2. Na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

3.3.3.3. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

3.3.3.4. O 'monstro' ou layout eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD ou DVD, executáveis em sistema operacional Windows.

3.3.3.4.1. Nessas mídias de apresentação (CD ou DVD) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante."

Pergunta: Para apresentação de um vídeo, podemos apresentar o roteiro com storyboard impresso contendo a descrição das cenas junto ao DVD com o animatic ou storyboard animado do mesmo vídeo? Se sim, será considerado apenas uma peça, correto?

Resposta: Sim, correto.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 4 – 05/02/2024

Na página 39 do edital, item 3.4.3, letras b) e c):

3.4.3. Nessa simulação:

b) para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas

ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos; b.1) para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, X (Twitter), LinkedIn, Youtube, etc.; está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

c) outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;

Pergunta:

1 - É permitido usar formatos que não constem na tabela do veículo, mas que são comercializados por ele?

Resposta: Não.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 5 – 05/02/2024

Em relação a ideia criativa:

Podemos encadernar as 10 peças com espiral preto?

Resposta: O Edital não prevê encadernação das peças da ideia criativa.

A capa e contracapa devem ser em folha branca 90g?

Resposta: O Edital não prevê encadernação das peças da ideia criativa.

Os cds e dvds podem estar afixados com espuma na página

Resposta: O Edital não prevê a forma de afixação de CD, fica a critério da licitante.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 6 – 05/02/2024

Na página 40 do edital, item 10.1:

10.1 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 10. No documento de validação constará, além do ateste, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

Pergunta:

1 - Com a eventual inexistência de número de contrato, deverá ser substituído por qual informação?

Resposta: O número do contrato pode ser substituído pelo CNPJ do cliente.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 7 – 06/02/2024

"Na mídia abrigo de ônibus, entendemos que o painel ao fundo dos assentos e o painel menor, perpendicular, quando possíveis de serem usados em conjunto, são considerados 1 peça única - ABRIGO DE ÔNIBUS. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Correto.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 8 – 06/02/2024

A - Um chatbot é considerado uma forma inovadora de comunicação para os fins deste edital. Entendimento correto?

B - Entendemos que um chatbot com interações de texto com o usuário será considerado 1 peça. Entendimento correto?

C - Na interação com o usuário, se informarmos que será enviado um arquivo, mas sem que mostre qualquer imagem ou corporificação deste documento, consideramos ainda 1 peça com o chatbot. Entendimento correto?

D - Se disponibilizarmos um vídeo dentro do chatbot, e este vídeo for reproduzido para o usuário, consideramos 2 peças, sendo 1 o vídeo e outra o chatbot. Entendimento correto?

Resposta: “Correto” para todas as perguntas.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 9 – 06/02/2024

No que diz respeito à Capacidade de Atendimento, item 6 – página.39:

a) Relação Nominal dos Principais Clientes: Na época da licitação, fornecemos uma lista dos principais clientes, especificando o início do atendimento de cada um.

b) Quantificação e Qualificação dos Profissionais: Apresentamos um currículo resumido dos profissionais disponíveis para a execução do contrato. Este currículo inclui, no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência, além de indicar suas áreas de atuação.

c) Infraestrutura e Instalações: Descrevemos a infraestrutura e instalações da licitante que estarão disponíveis para o Anunciante durante a execução do contrato.

d) Sistemática Operacional de Atendimento: Detalhamos a sistemática operacional de atendimento que será empregada na execução do contrato.

e) Informações de Marketing e Comunicação: Comprometemo-nos a fornecer regularmente informações de marketing e comunicação, bem como pesquisas de audiência e auditoria de circulação e controle de mídia, sem ônus adicionais durante a vigência do contrato.

Pergunta 1: Podemos incluir outras informações pertinentes, como um “Breve Histórico da Agência, organogramas, relação de clientes já atendidos, bem como outras informações relevantes que possam acrescentar à compreensão de nossa capacidade de atendimento, além das informações específicas listadas nos itens a), b), c), d) e e) acima?

Resposta: Apresentar a proposta conforme o que foi estabelecido pelo edital.

Pergunta 2:

No item 10.3 – página 40, referente as peças eletrônicas:

A mesma peça pode ser materializada em peça gráfica como storyboard e também na forma de animatic, gravado em DVD, ou seja, não se trata de peça diferente, mas sim da apresentação da mesma em dois formatos?

Resposta: Sim, CD e storyboard impresso da mesma peça será contabilizada como 1 peça.

Pergunta 3:

Relato de Soluções de Problemas de Comunicação:

Nos relatos de soluções de problemas de comunicação, solicitados no item 9 – página 40, podemos apresentar, além da descrição do problema e das soluções publicitárias propostas, os resultados alcançados da referida campanha?

Resposta: Nos relatos “serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação”, portanto logicamente são apresentados os resultados alcançados pela solução proposta.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 10 – 06/02/2024

A fim de melhorar a leitura, podemos dividir a mesma peça em duas pranchas?

Resposta: De acordo com edital, “peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas”. Portanto, pode dobrar a peça na prancha.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 11 – 06/02/2024

- Os custos de mídia são públicos, muito claros e fáceis de se obter;

- O mesmo já não se observa com relação aos custos de produção. Por exemplo, a produção eletrônica, a produção de mockups, ações que possam envolver o envelopamento de algum mobiliário específico, envelopamento de vans (por exemplo), a produção de peças de não mídia que envolvam consultas específicas, cachês de influenciadores específicos, etc,. Tudo isso pode exigir o envio de roteiros e/ou storyboards e layouts, informações de quem é o cliente, e, principalmente, quem é a agência, enfim, detalhes que podem identificar o licitante uma vez que os fornecedores são praticamente os mesmos para todos os concorrentes.

Perguntamos:

Conforme o último lote de respostas, vocês foram claros no sentido de que as campanhas são apenas exercícios criativos para testar a capacidade das agências. Assim, com o objetivo de zelar pela não identificação das campanhas dos proponentes, podemos apresentar custos reais com valores de mídia e de tudo o que houver tabela pública, mas com relação aos custos de produção, podemos trabalhar apenas com estimativas, desde que próximas da realidade?

Resposta: Sim, os custos podem ser estimados e os orçamentos reais não precisam ser apresentados. Ratificamos a informação de que se trata de um **exercício criativo, para uma campanha fictícia**. Lembramos, porém, as limitações de contratações no âmbito dos serviços de publicidade. Nos exemplos referidos, o envelopamento de mobiliário específico é permitido, mas a compra ou aluguel do mobiliário não entra no custo. Da mesma forma, o envelopamento de vans é permitido e terá seu custo estimado, mas a compra ou aluguel das vans não é, portanto não entra no custo. Cachês de influenciadores serão permitidos.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 12 – 06/02/2024

Edital PG 40, item 10, sub- item III

" Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo ANUNCIANTE , no âmbito de seus contratos com agência de propaganda,"

Com relação aos relatos das soluções de Problemas comunicação desenvolvidas pela licitante, pode esclarecer o que quer dizer não ter sido solicitada ou aprovada pelo ANUNCIANTE, uma vez que o anunciante é o CLIENTE , o mesmo que atesta sua autenticidade, inclusive sendo obrigatório informar o contrato mantido com a licitante?? O anunciante refere se a Secom MG?

Resposta: Sim, o ANUNCIANTE refere-se à Secom-MG.

Atenciosamente,

Gustavo Batista de Medeiros

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 08/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **81727409** e o código CRC **89D81B11**.

Referência: Processo nº 1710.01.0000306/2023-79

SEI nº 81727409